



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o inclusivo Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município de Baixo Guandu – ES, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 16.722.542,83 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), destinado à área da saúde.

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64. A iniciativa tem por finalidade adequar os instrumentos de planejamento da ação governamental – em especial a Lei Orçamentária Anual – ao efetivo ingresso de recursos provenientes de transferências fundo a fundo do Governo Federal, notadamente emendas parlamentares individuais, bem como de valores oriundos de acordos judiciais e extrajudiciais firmados para reparação de danos decorrentes de desastre, homologados pelo Supremo Tribunal Federal em 06 de novembro de 2024 e regulamentados no âmbito municipal pelo Decreto n.º 81.118, de 17 de setembro de 2025.

Os créditos ora propostos permitirão o fortalecimento de importantes ações da Secretaria Municipal de Saúde, entre as quais se destacam:

- A manutenção do transporte intermunicipal na Atenção Primária, garantindo o deslocamento de pacientes para consultas, exames e procedimentos em outros municípios;
- A estruturação de unidades de atenção especializada, com contratação de serviços e aquisição de equipamentos permanentes;
- A estruturação e manutenção da vigilância em saúde, com foco na vigilância epidemiológica, prevenção e controle de agravos;
- O reforço do Piso de Atenção Primária à Saúde, incluindo contratação temporária de profissionais, encargos e eventuais indenizações trabalhistas;
- O incremento da assistência farmacêutica básica, por meio da aquisição de medicamentos e materiais para distribuição gratuita à população;
- bem como investimentos em obras e instalações das unidades de atenção básica, ampliando e qualificando a infraestrutura física da rede municipal de saúde.





Do ponto de vista jurídico-orçamentário, o Projeto observa os dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/64, uma vez que se trata de abertura de crédito adicional especial para inclusão de novas dotações não previstas originalmente na Lei Orçamentária. Os recursos utilizados decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, vinculado às fontes acima mencionadas, o que assegura o devido lastro financeiro e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as metas fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se, ainda, que não há criação de novas despesas permanentes sem a correspondente fonte de custeio, tampouco renúncia de receita. Trata-se de aplicação de recursos vinculados em ações igualmente vinculadas, com execução limitada no tempo, razão pela qual se justifica a dispensa do estudo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, consoante expressamente consignado no art. 4º do Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando a relevância das ações propostas para o aperfeiçoamento da rede municipal de saúde, para o acesso da população a serviços de atenção básica, especializada, vigilância em saúde e assistência farmacêutica, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiando em sua célere análise e aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI 2025.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município de Baixo Guandu - ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Baixo Guandu para o exercício de 2026, no valor de R\$ 16.722.542,83 (dezesseis milhões setecentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos.), através da seguinte dotação:

<b>100</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>100.004</b>	<b>DEPARTAMENTO DE SAUDE</b>	
<b>100.004.10</b>	<b>SAUDE</b>	
<b>100.004.10.301</b>	<b>ATENÇÃO BASICA</b>	
<b>100.004.10.301.0025</b>	<b>ATENÇÃO A SAUDE DA SOCIEDADE</b>	
<b>100.004.10.301.2.220</b>	Manutenção do Transporte Intermunicipal - Atenção Primaria (APS)	
<b>33.90.39.0000</b> <b>16000000019-3110</b>	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>340.000,00</b>

<b>100</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>100.005</b>	<b>SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>	
<b>100.005.10</b>	<b>SAUDE</b>	
<b>100.005.10.302</b>	<b>ASSISTENCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL</b>	
<b>100.005.10.302.0025</b>	<b>ATENÇÃO A SAUDE DA SOCIEDADE</b>	
<b>100.005.10.302.0025.2.223</b>	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.93.39.000 Fonte 160000024	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – qual ente participe	3.000,000,00
3.3.93.39.000 Fonte 160000026	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – qual ente participe	800.000,00
3.3.90.39.000 Fonte 160000025	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.741.355,57
4.4.90.52.000 Fonte 160100012	Equipamento Material Permanente	165.076,11
<b>TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		<b>6.706.431.68</b>





<b>100</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>100.002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
<b>100.002.10</b>	<b>SAUDE</b>	
<b>100.002.10.305</b>	<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA</b>	
<b>100.002.10.305.0025</b>	<b>ATENÇÃO A SAUDE DA SOCIEDADE</b>	
<b>100.002.10.305.2.222</b>	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.39.000 Fonte 160000027	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.312.482,37
<b>TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		<b>2.312.482,37</b>

<b>100</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>100.003</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>	
<b>100.003.10</b>	<b>SAUDE</b>	
<b>100.003.10.301</b>	<b>ATENÇÃO BASICA</b>	
<b>100.003.10.301.0025</b>	<b>ATENÇÃO A SAUDE DA SOCIEDADE</b>	
<b>100.003.10.301.2.221</b>	PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE	
3.1.90.04.000 Fonte 160000021	Contratação Por tempo Determinado	800.000,00
3.1.90.13.000 Fonte 160000021	Obrigações Patronais	150.000,00
3.1.90.94.000 Fonte 160000021	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
<b>TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		<b>1.000.000,00</b>

<b>100</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>100.003</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>	
<b>100.003.10</b>	<b>SAUDE</b>	
<b>100.003.10.301</b>	<b>ATENÇÃO BASICA</b>	
<b>100.003.10.301.0025</b>	<b>ATENÇÃO A SAUDE DA SOCIEDADE</b>	
<b>100.003.10.301.2.224</b>	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3.3.90.32.000 Fonte 160000022	Material, bem para Distribuição Gratuita	1.929.982,18
<b>TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		<b>1.929.982,18</b>

<b>100</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>100.003</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>	
<b>100.003.10</b>	<b>SAUDE</b>	
<b>100.003.10.301</b>	<b>ATENÇÃO BASICA</b>	





<b>100.003.10.301.0025</b>	<b>ATENÇÃO A SAUDE DA SOCIEDADE</b>	
<b>100.003.10.301.2.226</b>	<b>ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	
4.4.90.51.000 Fonte 160100011	Obras e Instalação	4.433.646,60
<b>TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		<b>4.433.646,60</b>

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o repasse de recursos provenientes de Transferências Fundo a Fundo Governo Federal - Emendas Parlamentares, bem como recursos oriundos do Acordo Judiciais ou Extrajudiciais Firmados para reparação de Danos Decorrentes de Desastre oriundo do decreto nº 81.118 de 17 de setembro de 2025.

**Art. 3º.** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 43, § 1º., inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa proveniente de recursos de Transferências Fundo a Fundo Governo Federal- Emendas Parlamentares Individuais, e recursos oriundos do Acordo Judiciais ou Extrajudiciais Firmados para reparação de Danos Decorrentes de Desastre. sua execução não ultrapassar dois exercícios.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal



3764	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados Cadastrais e/ou Bancários
3739	Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados de Imposto de Renda
3744	Acordo Internacional - Solicitar Benefício Exclusivo do País Acordante
3765	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Deslocamento Temporário Inicial
3766	Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Prorrogação de Deslocamento Temporário
3745	Acordo Internacional - Solicitar Reativação de Benefício
3771	Acordo Internacional - Solicitar Regularização de Pagamentos em Atraso
3772	Acordo Internacional - Solicitar Transferência de Benefício para Recebimento em Banco no Exterior
6513	Acordo Internacional - Transf. de Benefício de Residente no Exterior para Receb. em Banco Brasileiro
3768	Acordos Internacionais - Solicitar Emissão de Histórico de Seguro
3072	Alterar Local ou Forma de Pagamento
2812	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade
2773	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição
1671	Aposentadoria por Idade Rural
2772	Aposentadoria por Idade Urbana
3372	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
4852	Auxílio-Accidente
15515	Atualizar Cadastro e/ou Benefício
15555	Atualizar Dados do Imposto de Renda
15615	Solicitar Desistência/ Encerramento/ Renúncia de Benefício
15535	Atualizar Procurador e Representante Legal
15616	Solicitar Emissão de Pagamento não Recebido
4632	Auxílio-Reclusão Rural
4613	Auxílio-Reclusão Urbano
14375	Avaliação Social BPC/LOAS - Inicial (Remota)
1655	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
1657	Benefício Assistencial ao Idoso
4614	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso
4452	Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado
3097	Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família
5553	Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia
8895	Cancelar Certidão de Tempo de Contribuição
5432	Calcular Período Decadente
1673	Certidão de Tempo de Contribuição
1631	Cópia de Processo
4633	Pecúlio
5412	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida
15256	Pensão Especial das Vítimas de Hemodiálise de Caruaru-PE
15255	Pensão mensal vitalícia do Dependentes de Seringueiro (Soldado da Borracha)
15235	Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro (Soldado da Borracha)
1658	Pensão por Morte Rural
1659	Pensão por Morte Urbana
4532	Recurso Especial (2ª instância)/ Alteração de Acórdão
3292	Recurso Ordinário (1ª instância)
3972	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso

3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão
4772	Requerimento de Antecipação de Pagamento da Revisão do Art. 29
2071	Revisão
8934	Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição
1674	Salário-Maternidade Rural
1675	Salário-Maternidade Urbano
2452	Seguro Defeso - Pescador Artesanal
3052	Solicitação de Acréscimo de 25%
4872	Solicitação de Isenção de IR
3173	Solicitar Alta a Pedido
3474	Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte
5453	Solicitar Contestação de NTEP
3854	Solicitar Exclusão de Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício
3099	Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado
3812	Validação Facultativo Baixa Renda

## PORTARIA PRES/INSS Nº 1.874, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a classificação patrimonial e contábil de imóveis vinculados à Superintendência Regional Sudeste III, na zona de abrangência da Gerência-Executiva Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 35014.237007/2020-62, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a classificação de operacional para não operacional dos seguintes imóveis vinculados à Superintendência Regional Sudeste III/SRSE-III, na zona de abrangência da Gerência-Executiva Rio de Janeiro, localizados nas Avenidas:

I - Voluntários da Pátria, nº 389, Bloco 4, Apartamento 727, Bairro de Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, SGPIweb nº 10323-17;

II - Presidente Vargas, nº 529, Bairro do Centro, Rio de Janeiro/RJ:  
a) 12º Pavimento, SGPIweb nº 11575-17;  
b) 13º Pavimento, SGPIweb nº 11576-17; e  
c) 17º Pavimento, SGPIweb nº 11580-17;

III - Nossa Senhora de Copacabana nº 1229, Loja "A", Bairro de Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, SGPIweb nº 13321-17.

Art. 2º A SRSE-III deverá instruir os procedimentos para a alteração patrimonial e contábil nos sistemas corporativos, Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário e Sistema Integrado de Administração Financeira, e, após, proceder solicitação para a alteração da listagem dos imóveis operacionais e não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Portaria Conjunta PRES/DGPA nº 13, de 30 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA GM/MS Nº 8.118, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de repasse de recursos aos municípios listados no Anexo 15 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF, e no Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os municípios listados no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes à alínea "f" do inciso I do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF.

Parágrafo único. O valor destinado a cada município seguirá os critérios técnicos estabelecidos no Apêndice 8.3 do Anexo 8 do Acordo Judicial homologado.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à compensação pelos danos e impactos à saúde da população dos municípios contemplados no Anexo 15 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Art. 3º O repasse dos recursos financeiros está condicionado à aprovação prévia do Plano de Ação em Saúde de cada município pelas instâncias de governança previstas no Apêndice 8.2 do Anexo 8 do Acordo Judicial.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde. Os valores referem-se à primeira e segunda parcelas transferidas pela Compromissária Samarco Mineração S.A. e suas acionistas Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda., por meio de parcela única ao Fundo Rio Doce, instituído pelo Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, conforme o cronograma de desembolso previsto no Anexo 22 do Acordo Judicial homologado, após o cumprimento das condições exigidas para essa modalidade de transferência.

§ 1º Entre as medidas necessárias estão:

I - abertura de contas bancárias exclusivas no Banco do Brasil para o recebimento e aplicação dos recursos em ações de investimento e custeio;

II - manutenção dos domicílios bancários das contas abertas, visando à rastreabilidade e correta aplicação dos recursos; e

III - realização de operações exclusivamente por ordem bancária ou ordem de pagamento.

§ 2º A execução das atividades de que trata esta Portaria deverão onerar as seguintes Funcionais Programáticas do Ministério da Saúde, detalhadas no Anexo:

I - Programa de Trabalho - 10.305.5123.20AL - Apoio aos estados, Distrito Federal e municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0006;

II - Programa de Trabalho - 10.301.5119.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal - Plano Orçamentário 0008;

III - Programa de Trabalho - 10.301.5119.219A.0001 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 000H;

IV - Programa de Trabalho - 10.302.5118.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário 001G;

V - Programa de Trabalho - 10.128.5121.20YD - Educação e Trabalho na Saúde - Plano Orçamentário 000O;

VI - Programa de Trabalho - 10.126.5121.21GM - Transformação Digital no SUS - Plano Orçamentário 0001; e

VII - Programa de Trabalho - 10.305.5123.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente- Plano Orçamentário 000X.

Art. 5º Os recursos recebidos pelos entes federados beneficiários serão aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Cláusula 12 do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, observado o art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e vedada sua contabilização para os fins previstos no art. 198, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Municípios autorizados a receberem os recursos financeiros, mediante à aprovação prévia do Plano de Ação em Saúde de cada município pelas instâncias de governança previstas no Apêndice 8.2 do Anexo 8 do Acordo Judicial, da compensação pelos eventuais danos e impactos negativos à saúde da população dos 49 municípios listados no Anexo 15 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

ESTADO	IBGE	MUNICÍPIO	CNPJ FMS	219A - PO H	8581 - PO 8	20AL - PO 6	20YJ - PO X	8535 - PO 1G	8535 - PO 1G	20YD - PO O	20YD - PO O	21GM - PO 1	21GM - PO 1	20YD - PO O	20YD - PO O	Total
				Custeio (GND 3)	Investimento (GND 4)	Custeio (GND 3)	Investimento (GND 4)	Custeio (GND 3)	Investimento (GND 4)	Custeio (GND 3)	Investimento (GND 4)	Custeio (GND 3)	Investimento (GND 4)	Custeio (GND 3)	Investimento (GND 4)	
MG	310110	Aimorés	97.520031/0001-05	R\$ 2,706,975,30	-	R\$ 385,667,45	-	R\$ 2,098,685,06	R\$ 54,511,30	R\$ 88,580,86	-	R\$ 170,347,81	-	R\$ 5,559,279,09		
MG	310180	Alpercata	12.438.791/0001-15	-	R\$ 171,410,09	-	R\$ 319,742,82	-	R\$ 1,721,868,59	-	-	-	-	-	R\$ 2,213,021,50	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025091800097



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>, com o identificador 31003700390030003003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MG	310570	Barra Longa	19.355.269/0001-19	R\$ 6,317,940.48	-	R\$ 68,139.12	R\$ 272,556.48	-	R\$ 1,737,547.57	-	-	R\$ 143,092.22	-	-	-	R\$ 8,539,275.88
MG	310630	Belo Oriente	12.066.257/0001-25	R\$ 2,670,712.17	R\$ 236,102.05	-	R\$ 157,401.37	-	R\$ 3,730,086.76	-	-	R\$ 69,501.90	R\$ 98,171.44	-	-	R\$ 6,961,975.69
MG	310780	Bom Jesus do Galho	13.309.424/0001-84	R\$ 3,815,749.86	-	R\$ 88,580.86	R\$ 27,296.53	R\$ 267,786.74	R\$ 1,535,086.78	-	R\$ 136,278.24	-	R\$ 272,556.48	R\$ 156,719.98	-	R\$ 6,300,055.48
MG	310925	Bugre	11.309.666/0001-42	R\$ 677,305.84	-	R\$ 68,139.12	R\$ 164,215.28	-	R\$ 592,810.34	-	-	-	-	-	-	R\$ 1,502,470.58
MG	311340	Caratinga	14.716.711/0001-71	R\$ 3,348,901.56	R\$ 408,834.73	-	R\$ 442,904.29	R\$ 681,391.22	R\$ 13,792,303.34	-	-	-	-	-	-	R\$ 18,674,335.14
MG	311840	Conselheiro Pena	13.516.376/0001-03	R\$ 2,350,799.66	R\$ 726,634.29	R\$ 170,347.80	-	R\$ 185,338.41	R\$ 2,112,312.74	-	-	-	-	R\$ 34,069.56	-	R\$ 5,579,502.46
MG	311940	Coronel Fabriciano	15.248.034/0001-77	R\$ 6,268,799.17	-	R\$ 170,347.80	R\$ 673,214.52	-	R\$ 9,926,723.21	-	-	-	-	R\$ 31,344.00	-	R\$ 17,070,428.70
MG	312000	Córgrego Novo	11.299.745/0001-10	R\$ 1,167,504.20	-	-	R\$ 17,034.78	-	R\$ 300,257.03	-	-	-	-	-	-	R\$ 1,484,796.01
MG	312180	Dionísio	19.439.879/0001-09	R\$ 1,635,338.90	-	R\$ 215,478.71	-	-	R\$ 462,704.41	-	-	-	-	-	-	R\$ 2,313,522.02
MG	312580	Fernandes Tourinho	19.230.170/0001-90	R\$ 128,328.04	-	-	R\$ 163,533.89	-	R\$ 741,083.78	R\$ 32,706.78	-	-	-	-	-	R\$ 1,065,652.49
MG	312730	Galiléia	11.464.145/0001-60	R\$ 772,867.11	R\$ 211,743.18	R\$ 73,218.01	R\$ 306,626.04	-	R\$ 749,530.33	-	-	-	R\$ 68,139.12	R\$ 68,139.12	-	R\$ 2,250,262.92
MG	312770	Governador Valadares	73.964.934/0001-17	-	R\$ 9,052,692.34	R\$ 1,831,090.90	R\$ 2,901,363.75	-	R\$ 24,909,212.46	R\$ 1,503,160.68	-	-	R\$ 1,226,504.17	R\$ 1,189,641.94	-	R\$ 42,613,666.23
MG	312930	Iapu	11.284.293/0001-00	R\$ 1,365,801.25	R\$ 883,579.87	R\$ 132,860.64	-	-	R\$ 595,540.14	-	-	-	-	-	-	R\$ 2,977,781.90
MG	313115	Ipaba	12.009.720/0001-05	R\$ 3,038,323.39	-	-	R\$ 109,022.59	-	R\$ 1,624,044.07	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,771,390.05
MG	313130	Ipatinga	11.817.068/0001-84	R\$ 10,508,182.73	R\$ 2,182,559.53	R\$ 1,619,518.09	R\$ 545,639.88	R\$ 682,049.86	R\$ 2,276,355.42	R\$ 968,408.86	R\$ 1,699,242.79	R\$ 47,743.49	R\$ 115,948.48	R\$ 522,324.62	-	R\$ 21,167,973.75
MG	313410	Itueta	11.826.699/0001-60	R\$ 1,213,190.52	-	R\$ 81,766.95	-	-	R\$ 350,235.09	R\$ 44,290.43	-	R\$ 20,441.74	R\$ 40,883.47	-	R\$ 1,750,808.20	
MG	314000	Mariana	04.249.011/0001-60	R\$ 32,138,955.52	R\$ 15,968,519.71	R\$ 272,556.48	-	R\$ 9,828,031.63	R\$ 36,527,650.30	-	-	-	R\$ 294,417.36	R\$ 291,673.01	-	R\$ 95,321,804.01
MG	314030	Marliéria	19.286.882/0001-21	R\$ 585,315.05	-	R\$ 47,697.38	-	-	R\$ 299,716.35	-	-	-	-	R\$ 13,627.82	-	R\$ 946,356.61
MG	314435	Naque	21.650.849/0001-80	R\$ 597,709.21	R\$ 170,347.80	R\$ 412,846.76	-	-	R\$ 851,739.01	-	-	-	-	-	-	R\$ 2,032,642.78
MG	314610	Ouro Preto	13.705.838/0001-22	R\$ 2,923,168.22	R\$ 1,839,756.22	R\$ 340,695.60	-	-	R\$ 5,058,474.46	-	-	-	-	-	-	R\$ 10,162,094.50
MG	314995	Periquito	19.180.511/0001-60	R\$ 1,424,107.62	R\$ 1,081,027.15	R\$ 59,962.43	R\$ 262,335.61	-	R\$ 1,678,294.72	-	-	-	-	-	-	R\$ 4,505,727.52
MG	315053	Pingo-D'água	12.650.931/0001-14	R\$ 1,839,756.25	-	R\$ 76,028.09	-	-	R\$ 480,760.06	-	-	-	-	-	-	R\$ 2,396,544.40
MG	315210	Ponte Nova	02.926.388/0001-81	R\$ 5,247,327.76	-	R\$ 167,283.93	-	-	R\$ 4,476,742.12	-	-	-	-	-	-	R\$ 9,891,353.81
MG	315400	Raul Soares	12.073.624/0001-18	R\$ 1,879,488.16	-	R\$ 501,163.23	-	-	R\$ 2,846,379.83	-	-	-	-	-	-	R\$ 5,227,031.22
MG	315430	Resplendor	14.025.844/0001-00	R\$ 785,507.78	-	R\$ 613,252.08	R\$ 68,139.12	-	R\$ 3,576,273.78	-	-	-	-	-	-	R\$ 5,043,172.77
MG	315490	Rio Casca	12.856.524/0001-68	R\$ 402,020.81	R\$ 3,127,585.63	R\$ 463,346.02	-	R\$ 7,278,241.51	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 11,271,193.97
MG	315500	Rio Doce	21.456.134/0001-91	R\$ 1,132,490.63	R\$ 136,278.24	R\$ 136,278.24	-	R\$ 166,035.41	-	R\$ 89,271.45	-	-	-	-	-	R\$ 1,660,353.97
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	12.783.628/0001-90	R\$ 1,782,842.49	R\$ 1,092,426.21	R\$ 62,747.96	-	R\$ 1,285,800.96	-	-	R\$ 34,069.56	R\$ 20,441.74	-	R\$ 4,278,328.91	-	R\$ 13,607,682.55
MG	315895	Santana do Paraíso	11.350.715/0001-90	R\$ 272,556.48	-	R\$ 170,347.80	R\$ 170,347.80	R\$ 1,362,782.41	R\$ 11,631,648.05	-	-	-	-	-	-	R\$ 3,637,384.23
MG	316100	São Domingos do Prata	11.456.395/0001-93	R\$ 1,872,463.04	R\$ 8,585.53	R\$ 68,139.12	R\$ 68,139.07	-	R\$ 1,286,175.78	-	-	R\$ 333,881.69	-	-	-	R\$ 1,802,289.24
MG	316400	São José do Goiabal	13.681.931/0001-44	R\$ 1,242,927.50	-	R\$ 26,513.62	R\$ 303,219.19	R\$ 128,782.98	R\$ 100,845.93	-	-	-	-	-	-	R\$ 2,072,054.76
MG	316556	Sem-Peixe	12.824.631/0001-04	R\$ 1,018,044.40	R\$ 524,671.28	R\$ 54,511.30	R\$ 57,918.26	-	R\$ 855,268.02	R\$ 324,296.42	-	R\$ 74,953.04	R\$ 27,255.65	-	R\$ 2,936,918.37	
MG	316770	Sobrália	13.846.271/0001-04	R\$ 1,449,258.95	-	R\$ 103,166.30	-	-	R\$ 389,158.16	-	-	-	-	-	-	R\$ 1,941,583.41
MG	316870	Timóteo	10.654.076/0001-94	R\$ 5,255,733.57	R\$ 633,693.82	R\$ 961,000.09	R\$ 204,417.36	-	R\$ 2,078,243.18	R\$ 54,511.30	-	R\$ 224,859.10	R\$ 102,208.68	R\$ 12,265.04	-	R\$ 9,526,932.13
MG	316950	Tumiritinga	11.955.740/0001-06	R\$ 919,901.10	-	R\$ 102,208.68	R\$ 545,112.96	-	R\$ 1,430,240.14	-	-	-	-	-	-	R\$ 2,997,462.89
ES	320040	Anchieta	14.051.123/0001-66	R\$ 171,963.63	-	R\$ 2,044.17	-	-	R\$ 3,398,097.94	-	R\$ 68,139.12	-	-	-	-	R\$ 3,640,244.87
ES	320060	Aracruz	10.429.253/0001-39	R\$ 2,665,602.40	R\$ 2,180,451.86	R\$ 1,024,130.98	R\$ 3,071,030.17	R\$ 408,834.72	R\$ 8,176,694.48	R\$ 221,452.14	-	R\$ 136,278.24				

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003700390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em **10/12/2025 07:37**

Checksum: **D34D1852FC58DF91A099B4E5BB73FF2A03990DCBC9F2B5BA8A216824A22D9F15**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700390030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.